



# A importância do profissional da contabilidade

nas operações do mercado  
de renda variável

# INTRODUÇÃO

Preliminarmente, observa-se que, no Brasil, houve um aumento significativo nos últimos tempos no que se refere ao número de investidores pessoas físicas operando na Bolsa de Valores. Para fins de comparação, em maio deste ano, o número de investidores ativos superou a marca de 3,7 milhões, uma alta de 50,2% em comparação ao mesmo período do ano passado (2,5 milhões)<sup>1</sup>.

O que muitos não sabem é que o investidor que opera na Bolsa de Valores precisa declarar seus investimentos na Declaração do Imposto Renda da Pessoa Física (DIRPF). Além de outros critérios de obrigatoriedade de apresentação da declaração estabelecidos pela Receita Federal, observa-se que o contribuinte que realiza operações em Bolsa de Valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas também está obrigado a prestar contas ao Fisco<sup>2</sup>

Contar com a orientação de um profissional da contabilidade nas operações do mercado de renda variável permite que o investidor/contribuinte possa manter a sua regularidade fiscal perante a Receita Federal, evitando problemas que podem resultar até na suspensão do seu CPF, caso deixe de apresentar alguma DIRPF.

Ter conhecimento de como é realizado o cálculo do imposto sobre renda variável é de suma importância para que o investidor possa gerenciar suas aplicações de forma assertiva, realizando o pagamento do DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais) em conformidade com a legislação fiscal e tributária, ou aproveitando os benefícios fiscais quando possível.

Destaca-se, ainda, que a apuração do imposto e o recolhimento do DARF nas operações de renda variável – que é de responsabilidade do investidor/contribuinte – é realizada de forma mensal. Sendo assim, é importante que o contribuinte não deixe de efetuar as análises sobre os ganhos líquidos apenas no período de entrega da DIRPF, mas, sim, fazer o acompanhamento mensal.

Nesse sentido, considerando a importância do tema e a complexidade que envolve os cálculos tributários, o Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina (CRCSC) desenvolveu este artigo com o intuito de orientar os profissionais da contabilidade e demais investidores/contribuintes acerca de aspectos técnicos inerentes às operações do mercado de renda variável.

---

1 - Valor Investe: “Número de investidores na B3 cresce 50% e se aproxima de 3,8 milhões”. 11/06/2021. Disponível em: <<https://valorinveste.globo.com/objetivo/hora-de-investir/noticia/2021/06/11/numero-de-investidores-na-b3-cresce-50percent-e-se-aproxima-de-38-milhoes.shtml>>. Acesso em: 15 jun. 2021.

2 - O art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 2010/2021 estabelece os critérios de obrigatoriedade para a apresentação da Declaração de Ajuste Anual referente ao exercício de 2021, ano-calendário 2020, a pessoa física residente no Brasil.

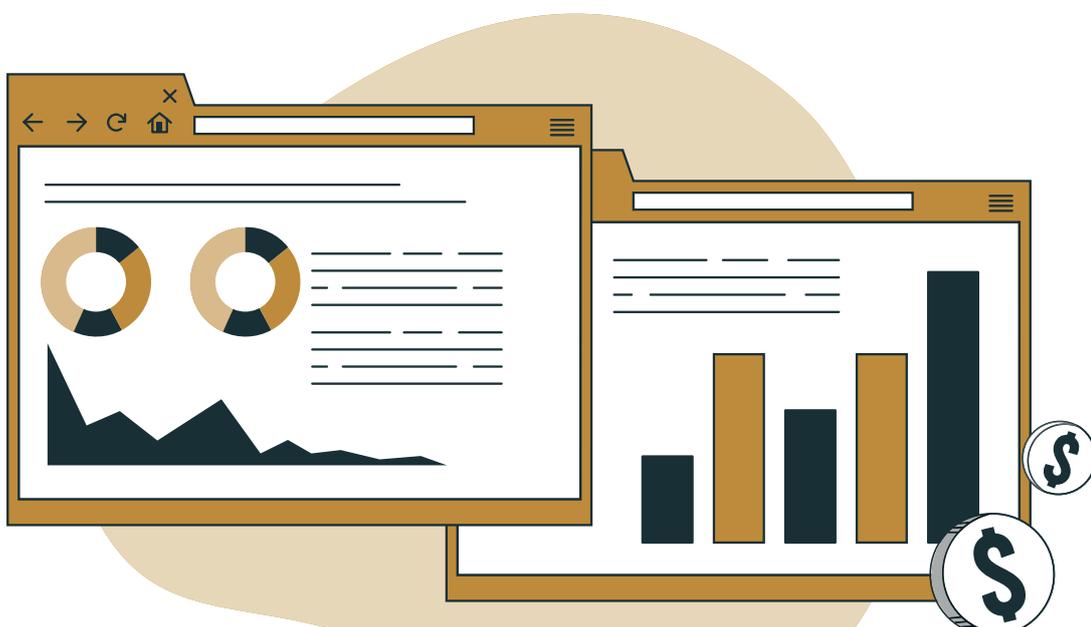
# MERCADO DE RENDA VARIÁVEL

De acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015, em relação às operações do mercado de renda variável, a norma dispõe que o mercado de renda variável contempla todas as operações efetuadas na Bolsa de Valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, assim como as operações com ouro, ativo financeiro, realizadas fora de bolsas, com a interveniência de instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (bancos, corretoras e distribuidoras). Em suma, nas operações de renda variável, diferentemente do que ocorre com a renda fixa, onde o prazo de aplicação, assim como os respectivos juros sobre a aplicação são predefinidos quando da contratação do investimento, o valor aplicado nesse mercado sofre oscilações, ou seja, os ativos de renda variável não possuem previsibilidade nos rendimentos.

## MODALIDADES DE OPERAÇÕES

Em relação ao tratamento tributário das operações de renda variável, estas estão atreladas às modalidades em que são negociados os ativos ou contratos, sendo denominadas mercados à vista, de opções, futuro e a termo.

De acordo com a CVM (2019), as negociações no mercado podem ser feitas de duas formas, sendo elas à vista e a prazo. No tocante às operações à vista, verifica-se que são aquelas em que os negócios são realizados e liquidados à vista. Já as operações a prazo são aquelas realizadas para liquidação em data futura. Observa-se, ainda, que as operações a prazo podem ser realizadas em três diferentes mercados: mercado a termo, futuro e de opções, de acordo com as especificidades de cada um deles.



Receita Federal, no documento “Perguntas e Respostas” sobre o Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), apresenta os conceitos sobre as quatro modalidades de operações:



### 1 Mercado à vista:

É uma modalidade de mercado em que são negociados valores mobiliários e ouro, ativo financeiro, cuja liquidação física (entrega do ativo pelo vendedor) e financeira (pagamento do ativo pelo comprador) ocorrem, no máximo, até o terceiro dia após o da negociação.

É nesse mercado que são negociadas as ações das empresas, assim como estão disponíveis outros tipos de investimentos: fundos imobiliários (FIIs), fundos de índices (ETFs) e certificados de valores mobiliário (BDRs).

### 2 Mercado de opções:

É uma modalidade de mercado a prazo em que são negociados direitos de comprar ou de vender determinado ativo, mediante pagamento pelo comprador (titular) ao vendedor (lançador) de um valor denominado prêmio, com preço do ativo e prazo de exercício fixados de forma prévia.

É exigido da posição lançadora um depósito de margem em garantia, no caso de lançador descoberto.

### 3 Mercado futuro:

É uma modalidade de mercado a prazo em que são negociados contratos de lotes padronizados de determinado ativo, com data de liquidação futura previamente acordada.

É exigida da posição compradora e da vendedora uma margem (depósito) para garantir eventual oscilação de preço do ativo.

Além da margem, existem, nestes mercados, os ajustes diários, que são pagamentos de perdas ou recebimentos de ganhos.

Observa-se, ainda, que esse mercado representa um aperfeiçoamento do mercado a termo, permitindo a ambos os participantes de uma transação reverter sua posição antes da data de vencimento (PINHEIRO, 2008).

## 4 Mercado de opções:

É uma modalidade de mercado a prazo em que são negociados direitos de comprar ou de vender determinado ativo, mediante pagamento pelo comprador (titular) ao vendedor (lançador) de um valor chamado prêmio, com preço do ativo e prazo de exercício previamente fixados.

É exigido da posição lançadora um depósito de margem em garantia, no caso de lançador descoberto.

Em suma, nesse tipo de mercado não se negociam ações-objeto, mas, sim, direito sobre elas.



## OPERAÇÕES DAY TRADE E COMUNS

Conceitua-se day trade, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 9.959/2000, como sendo a operação ou a conjugação de operações iniciadas e encerradas em um mesmo dia com o mesmo ativo, em uma mesma instituição intermediadora, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada, total ou parcialmente.

Observa-se, ainda, que nesse tipo de operação será admitida a compensação de perdas incorridas em operações de day trade realizadas no mesmo dia.

Na apuração do resultado da operação de day trade serão considerados, pela ordem, o 1º (primeiro) negócio de compra com o 1º (primeiro) de venda ou o 1º (primeiro) negócio de venda com o 1º (primeiro) de compra, sucessivamente (IN RFB 1.585/2015, art. 65, § 3º).

Já as operações comuns são aquelas em que a compra e a venda de ações ocorrem em datas diferentes.

Conforme trata a Instrução Normativa supracitada, para determinar a base de cálculo do imposto de renda na apuração do ganho líquido, deve ser considerada a diferença positiva entre o valor de alienação do ativo e seu custo de aquisição, calculado pela média ponderada dos custos unitários, nas operações realizadas mensalmente, podendo ser deduzidos os custos e as despesas incorridos, necessários à realização das operações, bem como a compensação de perdas apuradas em operações efetuadas no mercado à vista, de opções, futuro, a termo e assemelhados.



# TRIBUTAÇÃO

Verifica-se que a tributação nas operações de renda variável altera de acordo com o tipo de ativo, a operação e o valor movimentado.

Conforme consta no documento “Perguntas e Respostas”, publicado pela Receita Federal, os ganhos líquidos auferidos em operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, inclusive day trade, serão tributados às seguintes alíquotas:

**a) 20% nas operações day trade; e**

**b) 15% nas operações realizadas nos mercados à vista, a termo, de opções e de futuros.**

Com o intuito de provisionar o imposto de renda a ser pago pela venda de ações, nas operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas estão sujeitas à retenção do imposto sobre a renda incidente na fonte à alíquota de 0,005%, salvo se o valor da retenção do imposto seja igual ou inferior a R\$ 1,00, como antecipação, podendo ser compensado com o imposto sobre a renda mensal na apuração do ganho líquido.

Já as operações day trade estão sujeitas à incidência do imposto sobre a renda incidente na fonte à alíquota de 1%.

## LIMITES DE ISENÇÃO

Nem todas as operações em Bolsa de Valores estão sujeitas ao imposto de renda. Conforme o disposto no art. 59 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2020, são isentos do imposto sobre a renda os ganhos líquidos auferidos por pessoa física em operações efetuadas:

- **Com ações no mercado à vista de bolsas de valores ou mercado de balcão, se o total de alienações desse ativo, realizados no mês, não exceder a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);**
- **Com ouro, ativo financeiro, se o total das alienações desse ativo, realizados no mês, não exceder a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);**
- **Com ações de pequenas e médias empresas a que se refere o art. 16 da Lei nº 13.043/2014.**

Entretanto, considerando que a isenção se aplica somente para as operações comuns, não é válida para os seguintes casos:

- **Operações de day trade;**
- **Negociações de cotas dos fundos de investimento em índice de ações;**
- **Resgates de cotas de fundos ou clubes de investimento em ações e à alienação de ações efetivada em operações de exercício de opções, e no vencimento ou liquidação antecipada de contratos a termo.**
- **Nas operações com BDRs (Brazilian Depositary Receipts), nas quais não existe a isenção de até R\$ 20.000,00, como acontece com as ações, obtendo-se ao vender BDRs com lucro, terá que realizar o recolhimento de 15% sobre o lucro obtido.**

# COMPENSAÇÃO DE PERDAS

A legislação tributária permite a compensação de perdas incorridas nas operações de renda variável nos mercados à vista, de opções, futuro, a termo, e assemelhados, quando houver ganhos líquidos auferidos, no próprio mês ou nos meses subsequentes, em outras operações realizadas em qualquer das modalidades operacionais previstas nesses mercados.

Contudo há um detalhe importante no quesito compensação, em que as operações de um mercado somente podem ser compensadas no mesmo mercado, da seguinte forma:

- **As perdas incorridas em operações de day trade somente poderão ser compensadas com ganhos líquidos auferidos em operações dessa espécie; e**

- **da mesma forma, as perdas incorridas em operações comuns apenas são compensáveis com os ganhos líquidos auferidos nesses tipos de operações.**



## CONCLUSÃO

Para que se tenha um retorno desejável e/ou aceitável nos investimentos em renda variável, faz-se necessário, por parte do investidor, deter o mínimo de conhecimento sobre o mercado financeiro, assim como é importante conhecer acerca da legislação relacionada ao tema.

Nesse sentido, tendo em vista que a responsabilidade pela apuração do imposto de renda devido acerca das operações e declarações cabe ao próprio contribuinte, contar com a assessoria de um profissional da contabilidade é a melhor opção para que se possa ter a garantia de que a apuração acerca dos impostos incidentes sobre os ganhos líquidos auferidos nas operações realizadas em Bolsa de Valores estejam em conformidade com as regras fiscais.

O presente material, desenvolvido pelo Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina (CRCSC), buscou apresentar questões técnicas que envolvem a legislação tributária nas operações do mercado de renda variável, constituindo-se, assim, em um importante instrumento de apoio, possibilitando ao profissional da contabilidade entregar um serviço pautado na qualidade e na eficiência, atendendo aos anseios dos seus clientes.

# REFERÊNCIAS:

- 1 - 1. BRASIL. Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015. Dispõe sobre o imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos e ganhos líquidos auferidos nos mercados financeiro e de capitais. Brasília, 2015. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=67494>>. Acesso em: 21 jun. 2021.
- 2 - Instrução Normativa RFB nº 2010, de 24 de fevereiro de 2021. Dispõe sobre a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física referente ao exercício de 2021, ano-calendário de 2020, pela pessoa física residente no Brasil, e altera a Instrução Normativa SRF nº 81, de 11 de outubro de 2001. Brasília, 2021. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=115476>>. Acesso em: 21 jun. 2021.
- 3 - Secretaria Especial da Receita Federal. Imposto sobre a Renda da Pessoa Física – IRPF – Perguntas & Respostas 2021. Brasília, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes/declaracoes/dirpf/pr-irpf-2021-v-1-2-2021-04-29.pdf>. Acesso em: 21 jun. 2021.
- 4 - Lei nº 9.959, de 27 de janeiro de 2000. Altera a legislação tributária federal e dá outras providências. Brasília, 2015. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19959.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19959.htm)>. Acesso em: 23 jun. 2021.
- 5 - CVM. Mercado de Valores Mobiliários Brasileiro. 4. ed. Rio de Janeiro: CVM, 2019.
- 6 - Valor Investe: “Número de investidores na B3 cresce 50% e se aproxima de 3,8 milhões”. 11/06/2021. Disponível em: <<https://valorinveste.globo.com/objetivo/hora-de-investir/noticia/2021/06/11/numero-de-investidores-na-b3-cresce-50percent-e-se-aproxima-de-38-milhoes.ghtml>>. Acesso em: 15 jun. 2021.
- 7 - PINHEIRO, Juliano Lima. Mercado de capitais: fundamentos e técnicas. São Paulo: Atlas, 2008.